

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 59.
Portaria SERES nº 749, publicada no D.O.U. de 18/7/2017, Seção 1, Pág. 22.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Apoena de Desenvolvimento Educacional Ltda. – ME		UF: AP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de maio de 2016, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, bacharelado, da Faculdade de Tecnologia de Macapá, com sede no município de Macapá, estado do Amapá.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201408908		
PARECER CNE/CES N°: 115/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Faculdade de Tecnologia de Macapá (código 11593), localizada na Rua General Rondon, nº 209, bairro Julião Ramos, no município de Macapá, no estado do Amapá, mantida pelo Instituto Apoena de Desenvolvimento Educacional Ltda. – ME (código 2917), nos termos legais vigentes, apresenta a este Conselho recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação (SERES) que, por meio da Portaria nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9 de maio de 2016, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

O pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, foi protocolado no sistema e-MEC em 12/8/2014, sob o nº 201408908.

A Instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 2 (2014) e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (2014). Foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.222 de 23 de dezembro de 2009, publicada no DOU em 24 de dezembro de 2009.

A Instituição possui processo de recredenciamento em trâmite (processo e-MEC nº 201207113).

2. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco* para fins de autorização do curso (Avaliação nº 117608) foi realizada no período de 31/5/2015 a 3/6/2015, tendo a Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) registrado em seu Relatório os seguintes conceitos obtidos:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 – Organização Didático-Pedagógica	2,4
2 – Corpo Docente e Tutorial	3,3
3 – Infraestrutura	1,9
Conceito Final	2,0

A Instituição impugnou o Relatório da Comissão do Inep, tendo apresentado Recurso à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) que, por sua vez, votou pela reforma do Relatório, alterando os conceitos dos seguintes indicadores: 1.8 Estágio Curricular Supervisionado (de conceito 2 para conceito 3); e 3.6. Bibliografia Complementar (de conceito 2 para conceito 3), e pela manutenção dos demais indicadores que obtiveram conceito insatisfatório.

Com a reforma dos conceitos acima detalhados, o Relatório correspondente à Avaliação nº 125827 passou a registrar os seguintes conceitos:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 – Organização Didático-Pedagógica	2,5
2 – Corpo Docente e Tutorial	3,3
3 – Infraestrutura	2,1
Conceito Final	3,0

Os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores: 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso, 1.3. Objetivos do curso, 1.4. Perfil profissional do egresso, 1.5. Estrutura curricular, 1.6. Conteúdos curriculares, 1.7. Metodologia, 1.18. Número de vagas, 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), 2.2. Atuação do (a) coordenador (a), 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral (TI), 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, 3.3. Sala de professores, 3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática, 3.6. Bibliografia básica, 3.8. Periódicos especializados, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

3. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) - Desfavorável

A SERES registrou que “[...] embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 3. As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à infraestrutura. Dessas, destacam-se: a) a inadequação dos gabinetes de trabalho para professores de tempo integral, espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos e sala de professores; b) a insuficiência dos equipamentos de informática disponibilizados aos alunos; c) a indisponibilidade de títulos indicados na bibliografia básica na biblioteca; d) a deficiência do acervo de periódicos especializados; e) insuficiência dos laboratórios didáticos especializados: qualidade, quantidade e serviços. As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.1 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso. Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da

Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito”.

Diante do seu parecer desfavorável, a SERES publicou a Portaria nº 135, no DOU de 9/5/2016, que indeferiu o pedido de autorização do curso em questão.

4. Recurso da IES

Em 31/5/2016, a Instituição inseriu no sistema e-MEC o recurso contra a decisão da SERES, que por meio da Portaria nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, com arquivos próprios, prestando informações complementares e solicitando a reconsideração dos conceitos insatisfatórios atribuídos pelos avaliadores, com base nos apontamentos lançados em suas razões recursais.

Em relação aos indicadores da Dimensão 1, a Instituição de Educação Superior (IES) apresentou as políticas institucionais no âmbito do curso, que constam do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os projetos interdisciplinares e as ações de responsabilidade social desenvolvidas no período de 2011 a 2015, no âmbito da Instituição. Anexou o regulamento do estágio supervisionado e do convênio realizado com a Secretaria Municipal de Educação de Macapá, para a realização do estágio na rede de escolas do município para os alunos dos cursos de Pedagogia e Educação Física.

Em relação aos indicadores da Dimensão 2, a IES anexou as atas de reuniões do NDE e do colegiado de curso, e as Portarias de designação do coordenador do curso e dos membros do NDE, para comprovar o grau de comprometimento de todos com as ações voltadas à elaboração e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

A IES informa que o corpo docente do curso é composto por 9 (nove) professores indicados.

Especificamente, em relação aos indicadores da Dimensão 3 “Infraestrutura”, a IES apresentou seus argumentos e juntou fotografias dos espaços físicos, como salas dos professores em Tempo Integral, da coordenação de curso, dos professores, da secretaria geral, da biblioteca e dos laboratórios didáticos especializados, da quadra poliesportiva (utilizada mediante convênio), bem como a descrição dos equipamentos disponíveis em cada espaço descrito, além de suas dimensões e capacidades.

Registrou que o espaço destinado aos 3 (três) professores em tempo integral possui 30m², com 5 (cinco) postos de trabalho individuais.

A sala de professores do curso possui 17 m², com 3 (três) computadores com acesso à internet para elaboração de aulas e lançamento de frequência.

Descreveu a capacidade dos Laboratórios de Anátomo-fisiologia e Primeiros Socorros (55 m²) e Laboratório de Dança (72 m²), ambos com capacidade para 50 (cinquenta) alunos.

Observou que a implantação dos Laboratórios de Biomecânica e Cinesiologia está prevista para o final do segundo ano do curso, e que as notas fiscais (apresentadas à Comissão de Avaliação) demonstram que a IES já dispõe dos materiais necessários para implementação do Laboratório de Primeiros Socorros.

Registrou, ainda, que se trata de um processo de autorização de curso, onde a IES deve apresentar as condições de oferta, considerando os docentes e recursos necessários, em termos de infraestrutura, para os dois primeiros anos de funcionamento, conforme prevê o Instrumento de Avaliação instituído pelo Inep.

5. Considerações do Relator

A análise dos dados e informações apresentados no recurso da IES não evidencia fragilidades gritantes e insanáveis que sejam capazes de inviabilizar a oferta do curso pleiteado.

A utilização exclusiva dos parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SERES nº 4/2013 para indeferir a oferta do curso é insuficiente, já que não pondera critério qualitativo de relevância.

Esta Relatoria entende que os recursos humanos e materiais e a infraestrutura existente, ora apresentados pela Instituição, são suficientes para a oferta do curso de Educação Física, licenciatura, principalmente nos seus dois primeiros anos de funcionamento.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de maio de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia de Macapá, com sede na Rua General Rondon, nº 209, bairro Julião Ramos, no município de Macapá, estado do Amapá, mantida pelo Instituto Apoena de Desenvolvimento Educacional Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente